



Coordenador da Coordenação de Aeronaves não Tripuladas	Coordena operações de drones, desenvolvendo procedimentos e supervisionando equipe. Monitora desempenho das operações e promove capacitação contínua. Representa a coordenação em eventos e propõe melhorias nas práticas de drones.
--	--

Cargo Civil	
CARGO	DESCRIÇÃO
Capelão	Responsável pela coordenação dos serviços de assistência espiritual e religiosa dentro da PMPB, promovendo o bem-estar emocional e espiritual do efetivo. Organiza cerimônias religiosas, aconselhamentos e atividades de apoio moral. Atua como elo entre a corporação e a comunidades religiosas, garantindo a assistência espiritual e contribuindo para a coesão social no ambiente militar.

LEI Nº 13.785 DE 22 DE JULHO DE 2025.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Altera a Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º O artigo 28 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Serão relacionados pela Comissão de Promoção de Oficiais, para estudos destinados à inclusão nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, apenas os oficiais que satisfaçam às condições de acesso e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade fixados a seguir:

- I – 1/2 (um meio) do efetivo existente de Tenentes-coronéis;
- II – 2/3 (dois terços) do efetivo existente de Majores; e
- III – 3/4 (três quartos) do efetivo existente de Capitães.

Parágrafo único. Os limites percentuais para promoção por antiguidade referidos neste artigo destinam-se a estabelecer por postos, nos Quadros, as faixas de oficiais que concorram à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento.” (NR)

Art. 2º Os interstícios, períodos definidos como tempo mínimo de permanência em cada grau hierárquico para fins de ingresso em quadro de acesso para as promoções de Oficiais de todos os Quadros dos militares estaduais, serão os seguintes:

- I – Aspirante a Oficial: 12 (doze) meses;
- II – 2º Tenente: 36 (trinta e seis) meses;
- III – 1º Tenente: 36 (trinta e seis) meses;
- IV – Capitão: 36 (trinta e seis) meses;
- V – Major: 36 (trinta e seis) meses; e
- VI – Tenente-Coronel: 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo e seus incisos entrará em vigor a partir de janeiro de 2026.

Art. 3º A progressão do Militar Estadual na hierarquia militar será fundamentada no valor moral e profissional, de forma seletiva, gradual e sucessiva, e será feita mediante promoções, pelos critérios de antiguidade e merecimento, este com parâmetros objetivos, em conformidade com a legislação e a regulamentação de promoções de Oficiais e de Praças, de modo a garantir fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares estaduais.

Parágrafo único. Os parâmetros objetivos das promoções realizadas pelo critério de merecimento serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Somente poderão concorrer às promoções aos postos de Major e Tenente-Coronel, em qualquer dos Quadros de carreira, os militares devidamente habilitados no Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP) ou no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), observados os demais requisitos legais.

Art. 5º Somente poderão concorrer às promoções ao posto de Coronel os militares estaduais devidamente habilitados no Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM), observados os demais requisitos legais.

Parágrafo único. O Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM) é destinado aos maiores e tenentes-coronéis do QOEM e do QOS à promoção ao posto de Coronel, observados os demais requisitos legais.

Art. 6º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.816, de 3 de junho de 1986, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O militar estadual que conte com 30 anos de efetivo serviço na PMPB/CBMPB e o período acrescido de pedágio de 17% (dezessete por cento) previsto no inciso I do § 2º do art. 44 da Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, exceto se ocupante do último posto do seu quadro de oficial, poderá ser promovido ao grau hierárquico imediatamente superior, independentemente de vaga, tempo e curso.

§ 1º O Militar Estadual promovido a posto de oficial pela norma estabelecida no caput deste artigo deverá ser agregado e transferido para reserva remunerada no prazo de 30 dias, a pedido ou de ofício, e, por consequência, não será aplicável o previsto no art. 15-A da Lei nº 12.220, de 17 de fevereiro de 2022.

§ 2º A promoção de que trata o caput deste artigo será a última da carreira do militar estadual, sendo-lhe vedada a posterior inclusão em quadro de acesso.

Art. 2º As promoções referidas no artigo anterior serão processadas de maneira independente das datas de promoções previstas na regulamentação da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.” (NR)

Art. 7º O art. 21 da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os servidores militares estaduais, ativos e inativos, detentores de habilitação legal exigida para o exercício do magistério militar, designados pelo Comandante-Geral de suas corpo-

rações para tais misteres, nos cursos regulamentados, farão jus à Gratificação de Magistério, atribuída por hora-aula efetivamente ministrada, na forma seguinte:

I – Curso de Comando e Estado-Maior ou equivalente – 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) do Soldo de Posto de Coronel;

II – Curso de Especialização em Segurança Pública, Cursos de Inteligência e das Operações Especiais de Segurança Pública, Curso de Operações de Choque, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ou equivalente – 1,48% (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento) do Soldo de Posto de Coronel;

III – Estágios, Cursos de Formação, Especialização e Habilitação de Oficiais ou equivalente – 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) do Soldo de Posto de Coronel;

IV – Estágios, Curso de Aperfeiçoamento e Formação de Sargentos ou equivalente – 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento) do Soldo de Posto de Coronel;

V – Demais Cursos ou Estágios da Corporação – 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) do Soldo de Posto de Coronel.

§ 1º Os servidores militares estaduais não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas-aula semanais.

§ 2º Aplica-se aos professores civis, nos diversos Cursos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o mesmo valor da hora-aula calculada para os servidores militares estaduais na forma do presente artigo, inclusive quanto ao limite máximo de horas-aula semanais.

§ 3º Os integrantes de coordenações, comissões ou bancas examinadoras, designados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, para funcionarem em cursos, ciclos de cursos e concursos, ciclos de palestras e seminários, bem como os autores de pesquisas científicas de interesse da Corporação, e os coordenadores de cursos, estágios e de departamentos de ensino, farão jus à gratificação de magistério, estabelecida neste artigo, correspondente às horas-aula empregadas no exame de banca, elaboração, aplicação e correção de provas e demais atividades correlatas, até no máximo de 10 (dez) horas-aula semanais.

§ 4º A gratificação prevista neste artigo não se incorpora à remuneração para nenhum efeito e sobre a mesma não incidirá qualquer vantagem pecuniária, nem descontos, exceto o imposto de renda.

§ 5º Não se considera, para o limite disposto no caput do art. 6º da Lei nº 12.786, de 27 de setembro de 2023, as horas trabalhadas em atividades do Magistério Militar.” (NR)

Art. 8º O art. 15-A da Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A. A transferência de ofício para a reserva remunerada verificar-se-á sempre que o militar do Estado incidir em quaisquer dos seguintes casos:

I – atingir a idade limite de 67 (sessenta e sete) anos em quaisquer postos ou graduações;

II – ultrapassar 6 (seis) anos de permanência no posto de Coronel e, cumulativamente, conte ou venha a contar o tempo de serviço necessário para a reserva remunerada, nas seguintes condições:

a) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, a partir de 01.01.2022, ao computar 35 (trinta e cinco) anos de serviço de natureza militar;

b) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, e tenham computado, até 31 de dezembro de 2021, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço de natureza militar;

c) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, sem atingir o tempo de serviço de natureza militar especificado na alínea anterior, desde que cumpra o tempo faltante, acrescido de um pedágio de 17% (dezessete por cento), consoante com o disposto no art. 44, §2º desta Lei;

III – ultrapassar 3 (três) anos de permanência no mesmo posto de oficial, exceto o Coronel, e, cumulativamente, conte ou venha a contar o tempo de serviço necessário para a reserva remunerada, nas seguintes condições:

a) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, a partir de 01.01.2022, ao computar 35 (trinta e cinco) anos de serviço de natureza militar;

b) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, e tenham computado, até 31 de dezembro de 2021, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço de natureza militar;

c) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, sem atingir o tempo de serviço de natureza militar especificado na alínea anterior, desde que cumpra o tempo faltante, acrescido de um pedágio de 17% (dezessete por cento), consoante com o disposto no art. 44, §2º desta Lei;

IV – ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, após ter tomado posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas na Constituição Federal;

V – tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvadas as hipóteses de acumulação e observadas as vedações de percepções simultâneas de proventos e remunerações previstas na Constituição Federal;

VI –for diplomado em cargo eletivo, na forma do inciso II do § 8º do art. 14 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

VII –se oficial, atingir o tempo máximo de efetivo serviço de 35 (trinta e cinco) anos e, se praça, o tempo máximo de efetivo serviço de 38 (trinta e oito) anos.” (NR)

Art. 9º Os militares estaduais da reserva remunerada, quando convocados para o serviço ativo na forma da legislação vigente, não poderão ocupar cargos da estrutura interna das suas respectivas leis de organizações básicas, podendo ser empregados apenas nos órgãos vinculados.

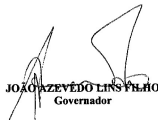
Art. 10. O caput do art. 10 da Lei Estadual nº 3.908, de 14 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação na alínea “c”:

“Art. 10. [...] c) a promoção ao posto de Coronel do QOM E QOS será realizada pelos critérios de antiguidade e merecimento, na proporção de 5 (cinco) por merecimento e 1 (um) por antiguidade.”(NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho de 2025; 137ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 004/2025-GVG João Pessoa, 17 de julho de 2025

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas pelo o Decreto Estadual Nº 41.428/2021, bem como em observância aos ditames do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor PIETRO ROMARIO DE BRITO MEDEIROS MORAIS, CPF: 071.745.994-27, matrícula nº 191.164-3, Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno do Gabinete do Vice-governador, como GESTOR e THALYTA ARAÚJO DA SILVA, CPF: 101.156.114-01, matrícula 193.948-3, Gerente de Promoção Social, como FISCAL, do contrato celebrado entre o Gabinete do Vice-Governador e as empresas MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COM E SERV LTDA, CNPJ nº 45.579.602/0001-83 e DENIZE ZULEIDE DE CARVALHO, CNPJ nº. 50.246.264/0001-06, cujo objeto perfaz-se na aquisição de materiais permanentes, visando atender as necessidades da vice-governadoria do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Competirá aos servidores acompanhar, receber, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, conforme termos do Processo Administrativo 0001/2025 e Notas de empenhos 00299 e 00300, bem como a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 005/2025-GVG João Pessoa, 17 de julho de 2025

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas pelo o Decreto Estadual Nº 41.428/2021, bem como em observância aos ditames do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor PIETRO ROMARIO DE BRITO MEDEIROS MORAIS, CPF: 071.745.994-27, matrícula nº 191.164-3, Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno do Gabinete do Vice-governador, como GESTOR e THALYTA ARAÚJO DA SILVA, CPF: 101.156.114-01, matrícula 193.948-3, Gerente de Promoção Social, como FISCAL, do contrato celebrado entre o Gabinete do Vice-Governador e a empresa EXECUTIVE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 08.309.659/0001-36, cujo objeto perfaz-se na aquisição de materiais permanentes, visando atender as necessidades da vice-governadoria do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Competirá aos servidores acompanhar, receber, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, conforme termos do Processo Administrativo 00047/2025 e Nota de empenho 00301, bem como a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador em exercício

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 416/2025/SEAD. João Pessoa, 22 de julho de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº. 13.099, de 14 de março de 2024, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de

agosto de 2023, os servidores abaixo relacionados para exercer a Gestão do Contrato correspondente, pelo período de sua vigência:

Nome	Matrícula	Função	Nota de Empenho	Contratada	Processo Administrativo
Allycia Fernanda da Silva Araújo	187.774-7	Gestora Titular	04144/2025	THASSILA KAREN DOS SANTOS BEZERRA CNPJ nº 23.525.290/0001-92	SAD-PRC-2025/03060
Monnik Félix do Nascimento	626.328-3	Gestora Substituta			

Art. 2º Para efeito desta Portaria, com fundamento no artigo 21 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se **Gestão do contrato** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 417/2025/SEAD. João Pessoa, 22 de julho de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº. 13.099, de 14 de março de 2024, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo relacionados para exercer a Fiscalização do Contrato correspondente, pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	Função	Nota de Empenho	Contratada	Processo Administrativo
Rossana de Cassia Cavalcanti Paiva	624.346-1	Fiscal Titular	04144/2025	THASSILA KAREN DOS SANTOS BEZERRA CNPJ nº 23.525.290/0001-92	SAD-PRC-2025/03060
Maria de Fatima Galdino Santos	151.622-1	Fiscal Substituta			

Art. 2º Para efeito desta Portaria, com fundamento no artigo 21 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se **Fiscalização técnica** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 418/2025/SEAD. João Pessoa, 22 de julho de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Art. 30 e inciso III, do Art. 32, da Lei nº 13.258, de 16 de maio de 2024, e o que consta no Processo SAD-PSE-2025/14382/SEAD,

RESOLVE autorizar a licença da servidora MARIA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA DERIO, Professor, matrícula 185.386-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o curso de Doutorado em Linguística, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período da data de publicação desta portaria à 31 de julho de 2027, sem perdas da sua remuneração.

PORTARIA Nº 419/2025/SEAD. João Pessoa, 22 de julho de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Art. 30 e inciso III, do Art. 32, da Lei nº 13.258, de 16 de maio de 2024, e o que consta no Processo SAD-PSE-2025/14377/SEAD,

RESOLVE autorizar a licença da servidora LARISSA LACERDA DE SOUSA, Professor, matrícula 189.649-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o curso de Doutorado em Letras, ministrado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, no período da data da publicação desta Portaria à março 2028, sem perdas da sua remuneração.

PORTARIA Nº 420/2025/SEAD. João Pessoa, 22 de Julho de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº. 13.099, de 14 de março de 2024, e em cumprimento ao disposto no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884 de 03 de maio de 2013, artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo relacionados para exercer a Gestão da Contratação correspondente, pelo período de sua vigência:

Nome	Matrícula	Função	Nº da Nota de Empenho	Conveniente	Processo Administrativo
Tâmisa Oliveira Formiga Nunes	177.023.3	Gestora Titular	00333/2025	BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ nº 07.227.808/0001-55	SAD-PRC-2025/03614
Rosângela Maria Lourenço de Menezes	92.530-6	Gestor Substituta			

Art. 2º Para efeito desta Portaria, com fundamento no artigo 21 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se **Gestão do contrato** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.